



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO TRT6 n.º 53/2023

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATIVO À ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO
PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS
(PGR); EXAME MÉDICO PERIÓDICO (EMP) E
LAUDOS TÉCNICOS DAS CONDIÇÕES
AMBIENTAIS DE TRABALHO (LTCAT).**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 02.566.224/0001-90, com sede no Cais do Apolo, n.º 739, Bairro do Recife, Recife/PE, CEP 50.030-902, neste ato representado pela Exma. Desembargadora Presidente, Sra. **NISE PEDROSO LINS DE SOUSA**, brasileira, casada, magistrada, inscrita no CPF/MF n.º 253.763.654-68 e portadora do RG n.º 1.666.723 SSP-PE, residente e domiciliada em Recife/PE, e a empresa **EVOLUE SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 26.699.784/0001-81, estabelecida à ST SCN, QUADRA 05, S/N, BLOCO A, SALA 717, PARTE A – ASA NORTE, CEP 70.715-900, telefone: (61)3551.6815, e-mail: licitação@grupoevolue.com e lucas.rezende@grupoevolue.com, neste ato representada por **LUIZ HENRIQUE SQUIPANO DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 3.009.796 SSP/DF e do CPF/MF n.º 040.876.221-77, residente e domiciliado(a) em Águas Claras/DF, doravante denominados **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, consoante **Proad TRT6 n.º 14.832/2023**, têm, por mútuo consenso, por meio do presente instrumento, contratado o que a seguir declaram:

DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato fundamenta-se:

- I - No **Pregão eletrônico n.º 33/2023**, nas Leis n.ºs 10.520/2002, 12.305/2010, 13.709/2018 (LGPD) e 13.146/2015, nos Decretos n.ºs 5.450/2005, 6.856/2009, 7.983/13 e 10.024/2019, na Lei Complementar n.º 123/2006 e na Instrução Normativa n.º 05/2017 – SEGES/MPDG;
- II - Nos termos propostos pela **CONTRATADA** que simultaneamente:
 - a) constem no Processo administrativo TRT6 Proad n.º 14.832/2023;
 - b) não contrariem o interesse público.
- III - Nas demais determinações da Lei n.º 8.666/1993;
- IV - Nos preceitos de Direito Público; e
- V - Subsidiariamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto deste contrato consiste na contratação de empresa especializada em Segurança do Trabalho, para a realização dos serviços inerentes à elaboração e execução do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), conforme descrito na NR-1, em observância também às NRs 07, 09 e 17 da Secretaria Especial da Previdência e Trabalho do Ministério da Economia; Exames Médicos Periódicos (EMP), nas Varas do Trabalho da Região Metropolitana do Recife e no interior do Estado de Pernambuco; e Laudos Técnicos das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), nos locais de trabalho indicados, nas quantidades e de acordo com as exigências estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência (TR).

PARÁGRAFO ÚNICO – Todos os serviços deverão ser executados de acordo com os Anexos deste instrumento, com o Termo de Referência, bem como com a proposta da **CONTRATADA**, que são partes integrantes do presente instrumento, independentemente de sua transcrição.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – Os serviços objeto do presente contrato serão executados sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global.

DO PREÇO

CLÁUSULA QUARTA – O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ R\$56.997,31 (cinquenta e seis mil, novecentos e noventa e sete reais e trinta e um centavos)**, conforme descrito na tabela a seguir:

Item	Especificação	Quantidade	Menor Preço Unitário (R\$)	Menor Preço Total (R\$)
01	Elaborar e executar o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), conforme descrito na NR-1, em observância também às NRs 07, 09 e 17 da Secretaria Especial da Previdência e Trabalho do Ministério da Economia.	01	7.000,00	7.000,00
02	Exames Médicos periódicos (EMP) nas Varas do Trabalho da Região Metropolitana do Recife e do interior do Estado de Pernambuco. CatSer: 22373	665	37,59	24.997,35
03	Laudos Técnicos das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT).	12	2.083,33	24.999,96

DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA QUINTA - A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No prazo de até 05 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a **CONTRATADA** deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

I – o **CONTRATANTE** realizará inspeção minuciosa de parte dos serviços executados dos Itens 01 e 02, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a conformidade dos serviços, promovendo as revisões finais que se fizerem necessárias;

II – para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à **CONTRATADA**, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

III – a **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não

atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento;

IV - o recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da **CONTRATADA**, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

PARÁGRAFO QUINTO – Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

PARÁGRAFO SEXTO – Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

PARÁGRAFO SÉTIMO – No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

I – realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à **CONTRATADA**, por escrito, as respectivas correções;

II – emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

III - comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

PARÁGRAFO OITAVO – O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias eventualmente concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

PARÁGRAFO NONO – O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a **CONTRATADA** para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA – O pagamento será efetuado em 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da nota fiscal pela Secretaria de Orçamento e Finanças do **CONTRATANTE**, devidamente atestada pela **FISCALIZAÇÃO** e pelo Gestor do contrato, sem ressalvas, por meio de ordem

bancária em nome da **CONTRATADA**, conforme dados bancários por ela indicados ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A ordem bancária terá sua compensação em até 02 (dois) dias úteis, consoante normas do Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O gestor do contrato atestará a nota fiscal em até 05 (cinco) dias úteis, com ou sem ressalvas, a contar do seu recebimento.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso de a nota fiscal ser atestada com ressalva, o **CONTRATANTE** terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis, após a ciência do fato, para decidir sobre o pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO – O **CONTRATANTE** poderá autorizar o pagamento da nota fiscal questionada, se ainda existirem prestações futuras que possibilitem a compensação de qualquer obrigação financeira de responsabilidade da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEXTO – No ato do pagamento, serão retidos na fonte os tributos federais e municipais de acordo com a legislação vigente, ficando os documentos comprobatórios das retenções à disposição do interessado na Secretaria de Orçamento e Finanças do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM= Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP= Valor da parcela a ser paga;

I= Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = (TX/100)/365$ $I = (6/100)/365$ $I = 0,0001644$

TX= Percentual da taxa anual = 6%.

PARÁGRAFO OITAVO – A compensação financeira, prevista no parágrafo anterior, será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência, se for o caso.

PARÁGRAFO NONO – No preço pago pelo **CONTRATANTE** estarão incluídas todas as despesas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro, frete e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação, as quais correrão por conta da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O **CONTRATANTE** poderá exigir, a qualquer momento, a comprovação da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA SÉTIMA – O valor do presente contrato é irrevogável.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA – O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir do início da execução dos serviços, que iniciará em até 30 (trinta) dias da data de sua assinatura.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA NONA – O prazo para execução integral dos serviços é de até 12 meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução dos serviços será iniciada em até 30 (trinta) dias após a assinatura deste contrato, a fim de que haja tempo hábil a ser utilizado pela **CONTRATADA** e **CONTRATANTE** para a adoção de providências anteriores à efetiva consecução do serviço, como elaboração de cronograma e outras ações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O PGR deverá ter seu início em, no máximo, 30 (trinta) dias após o prazo indicado no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo para o fornecimento do LTCAT e demais laudos será de 30 (trinta) dias corridos, a partir do recebimento de sua solicitação pela Seção de Saúde Ocupacional.

PARÁGRAFO QUARTO - Nas hipóteses em que o serviço, a critério do **CONTRATANTE** e por responsabilidade da **CONTRATADA**, não atender aos requisitos necessários ou não estiver em conformidade com as especificações do Projeto, a **CONTRATADA** deverá refazê-lo, às suas expensas, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, que se iniciará a partir da data de ciência do *termo de recusa do serviço* ou do recebimento da notificação formulada pelo **CONTRATANTE**, conforme o caso.

PARÁGRAFO QUINTO – Os exames médicos periódicos e consultas indicadas pelo PCMSO deverão ser agendados e executados em no máximo 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia após a assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - O agendamento de visitas deverá ser realizado pela **CONTRATADA** diretamente com as unidades alvo, via *e-mail* funcional da unidade a ser visitada, com cópia para Seção de Saúde Ocupacional, que será considerado concluído apenas com a execução integral do serviço.

PARÁGRAFO SÉTIMO– Para emissão do termo de recebimento dos serviços, os documentos finais deverão ser entregues em conformidade com o modelo apresentado pela Seção de Saúde Ocupacional, no formato digital em arquivo PDF.

I - No caso de serem apresentados laudos com erro material, a **CONTRATADA** terá o prazo de 07 (sete) dias corridos, a partir da data de ciência ou do recebimento da notificação do **CONTRATANTE**, para apresentar novo documento com a devida correção.

II – O prazo estipulado no inciso anterior poderá ser prorrogado, uma única vez, por até 10 (dez) dias úteis, mediante pedido expresso, justificado pela **CONTRATADA**, e aceito pelo **CONTRATANTE**.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA – Os recursos necessários à execução deste contrato correrão por conta do Elemento de Despesa n.º 3390.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais, Programa de Trabalho 02.122.0571.4256.0026 (Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - no Estado de Pernambuco – Plano Orçamentário 0000 – Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho), do orçamento do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para cobertura das despesas relativas ao presente contrato, foram emitidas as notas de empenho n.ºs 2023NE001093, no valor de R\$7.000,00 (sete mil reais),

Proad TRT6 n.º 14.832/2023 - Pregão eletrônico n.º 33/2023.

5

Objeto: serviços de elaboração e execução do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR); Exame Médico Periódico (EMP) e Laudos Técnicos das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT).

2023NE001094, no valor de R\$24.999,96 (vinte e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos) e 2023NE001095, no valor de R\$24.997,35 (vinte e quatro mil, novecentos e noventa e sete reais e trinta e cinco centavos, todas datadas de 11/12/2023.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Obriga-se a **CONTRATADA** a:

I - executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e da proposta;

II - reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados (documentos/laudos) em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, medição ou dos materiais empregados;

III - responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando o **CONTRATANTE** autorizado a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

IV - vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

V - entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da **CONTRATADA**;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

VI – promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este instrumento e o Termo de Referência, no prazo determinado;

VII - submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;

VIII – manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

IX - garantir sigilo às informações que seus empregados venham a tomar conhecimento, em razão do cumprimento deste contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal, observando os termos dos incisos I a IX, do art. 14, parágrafo único, do ATO TRT6-GP n.º 242/2021, editado pelo **CONTRATANTE** que, com base na Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), instituiu a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito do **CONTRATANTE**, a saber:

- a) assinar contrato ou termo de compromisso com cláusulas específicas sobre proteção de dados pessoais definidas pelo contratante;
- b) apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica medidas técnicas e administrativas adequadas de segurança para a proteção dos dados pessoais, nos termos definidos na legislação, em normas administrativas do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região e nos instrumentos contratuais;
- c) manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, com condições de rastreabilidade e de fornecer prova eletrônica a qualquer tempo;
- d) seguir fielmente as diretrizes e instruções transmitidas pelo respectivo contratante;
- e) facultar acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado que tenha estrita necessidade e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, devendo a prova do compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição ao respectivo contratante, mediante solicitação;
- f) permitir a realização de auditorias, incluindo inspeções pelo respectivo contratante ou por auditor autorizado, e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas;
- g) auxiliar, em toda providência que estiver ao seu alcance, no atendimento pelo respectivo contratante, de obrigações perante titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;
- h) comunicar formalmente e de imediato ao Encarregado a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções;
- i) descartar de forma irrecuperável, ou devolver para o contratante, todos os dados pessoais e as cópias existentes, após a satisfação da finalidade respectiva ou o encerramento do tratamento por decurso de prazo ou por extinção de vínculo legal ou contratual;

X - obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança de dados pessoais, constantes da Lei n.º 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD);

XI - aderir à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais – PPPDP, do **CONTRATANTE**, instituída pelo ATO TRT6-GP n.º 242/2021, disponível no portal do TRT6, cumprindo os deveres legais e contratuais incluídos pela referida política;

XII - responsabilizar-se pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução contratual, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados;

XIII - assegurar ao **CONTRATANTE**, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

- a) o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo ao **CONTRATANTE** distribuir, alterar e utilizá-los sem limitações;
- b) os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa do **CONTRATANTE**, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis;

XIV - fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato - PGR e LTCAT que venham a ser solicitados durante a vigência contrato;

XV - apresentar o PGR e o LTCAT (laudos de insalubridade e periculosidade) em encadernações separadas e que o conteúdo esteja em conformidade com o descrito na NR-1, em observância também às NR's 09 e 17 da Secretaria Especial da Previdência e Trabalho do Ministério da Economia;

XVI - elaborar os laudos a partir do roteiro padrão apresentado pela Seção de Saúde Ocupacional;

XVII - realizar o cadastro no sistema SIGEO-JT, alimentando-o com as informações necessárias e utilizando-o como meio exclusivo de encaminhamento dos documentos fiscais, relativos à presente contratação, para apreciação pelos gestores, através dos endereços eletrônicos <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda/> (orientações de utilização) e <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/0> (acesso de usuários externos);

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Obriga-se o **CONTRATANTE** a:

I - exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

II - exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

III - notificar a **CONTRATADA**, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

IV - pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência;

V - efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da **CONTRATADA**, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017;

VI - abster-se de praticar atos de ingerência na administração da **CONTRATADA**, tais como:

a) exercer o poder de mando sobre os seus empregados, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na **CONTRATADA**;

c) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da **CONTRATADA**, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

d) considerar os trabalhadores da **CONTRATADA** como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

VII - fornecer, por escrito, as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

VIII - realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

IX - obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança de dados pessoais, constantes da Lei n.º 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), observando a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais – PPPDP, instituída pelo ATO TRT6-GP n.º 242/2021;

X - fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A Administração do **CONTRATANTE** indicará de forma precisa, individual e nominal, agentes responsáveis para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, a quem competirá as atribuições e responsabilidades dos artigos 67 e 73 da Lei n.º 8.666/1993, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, que serão exercidos pelos agentes mencionados no *caput*, consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O representante do **CONTRATANTE** deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste instrumento e no Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUARTO – O representante do **CONTRATANTE** deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO QUINTO – O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste instrumento, no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO SEXTO – As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a **CONTRATADA**:

I - não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

II - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

PARÁGRAFO OITAVO – O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da **CONTRATADA** a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

PARÁGRAFO NONO – Em hipótese alguma, será admitido que a própria **CONTRATADA** materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A **CONTRATADA** poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores

redutores, devem ser aplicadas as sanções à **CONTRATADA** de acordo com as regras previstas neste instrumento, no Termo de Referência e no ato convocatório.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A fiscalização abrange, ainda, acompanhamento da execução dos serviços através de relatório emitido periodicamente pela **CONTRATADA**, demonstrando as fases de execução do cronograma.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E OUTRAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os empregados e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**, ocorrendo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A **CONTRATADA** será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

I – cometer fraude fiscal;

II – apresentar documento falso;

III – fazer declaração falsa;

IV – comportar-se de modo inidôneo;

V – não executar total ou parcialmente o objeto do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para os fins do inciso **IV**, sujeita-se às penalidades descritas nesta cláusula a **CONTRATADA** que demonstre não possuir idoneidade em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando se tratar de atraso na execução do contrato, aplicar-se-á multa de 0,20% (zero vírgula vinte por cento) ao dia sobre o valor total do contrato, até a efetiva entrega do bem e/ou a execução do serviço contratado, respeitado o limite de 5% (cinco por cento) desse valor e aplicando-se também a multa prevista no *caput* da presente cláusula, caso o inadimplemento contratual persista em relação ao mesmo fato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação de qualquer penalidade à **CONTRATADA** será sempre precedida da oportunidade de ampla defesa, na forma da lei.

PARÁGRAFO QUARTO – Estima-se, para efeito de aplicação de multas, o valor global do contrato à época da infração cometida.

PARÁGRAFO QUINTO – O valor da multa deverá ser recolhido diretamente à União e apresentado o comprovante à Seção Financeira da Secretaria de Orçamento e Finanças do **CONTRATANTE**, no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação, podendo ser abatido de pagamento a que a **CONTRATADA** ainda fizer jus, ou poderá ser cobrada judicialmente, nos termos do §1º do artigo 87 da Lei n.º 8.666/1993.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei n.º 8.666/1993, sem prejuízo das penalidades estabelecidas neste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993 e serão formalizadas mediante Termo Aditivo, a fim de atender aos interesses das partes e ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666/1993, na Lei n.º 10.520/2002 e nas demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo do presente contrato no Diário Oficial da União – DOU.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Fica eleito o foro da Justiça Federal na cidade do Recife, Seção Judiciária de Pernambuco, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente instrumento contratual, que não puder ser administrativamente solucionado.

E, por estarem justos e acordados, firmou-se o presente Termo, o qual é assinado eletrônica/digitalmente pelos representantes das partes, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

NISE PEDROSO LINS DE SOUSA:00000012
Assinado de forma digital por NISE PEDROSO LINS DE SOUSA:00000012
Dados: 2023.12.22 10:24:46 -03'00'

CONTRATANTE – TRT6

LUIZ HENRIQUE SQUIPANO DA SILVA:04087622177
Assinado de forma digital por LUIZ HENRIQUE SQUIPANO DA SILVA:04087622177
Dados: 2023.12.21 14:50:49 -03'00'

CONTRATADA - EMPRESA

VISTO


Assinado de forma digital por VINICIUS SOBREIRA BRAZ DA SILVA:00003286
Dados: 2023.12.21 17:17:41 -03'00'

VINÍCIUS SOBREIRA BRAZ DA SILVA

Coordenadoria de Licitações e Contratos – CLC/TRT6


Assinado de forma digital por ROMULO ARAUJO DE ALMEIDA FILHO:00002453
Dados: 2023.12.21 16:49:31 -03'00'

RÔMULO ARAÚJO DE ALMEIDA FILHO

Divisão de Contratos - DCON/CLC/TRT6

ANEXO I

QUANTITATIVO DAS AVALIAÇÕES CLÍNICAS COM EMISSÃO DO ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL

VARA DO TRABALHO	SERVIDOR	MAGISTRADO	TOTAL
ARARIPINA	12	1	13
1ª BARREIROS	10	1	11
2ª BARREIROS	10	1	11
BELO JARDIM	11	1	12
1ª CABO DE SANTO AGOSTINHO	14	1	15
2ª CABO DE SANTO AGOSTINHO	13	1	14
CARPINA	15	1	16
1ª CARUARU	14	1	15
2ª CARUARU	17	1	18
3ª CARUARU	14	1	15
CEJUSC CARUARU	3	0	3
CATENDE	9	1	10
ESCADA	11	1	12
GARANHUNS	14	1	15
1ª IGARASSU	15	1	16
2ª IGARASSU	15	1	16
CEJUSC IGARASSU	2	0	2
1ª IPOJUCA	12	1	13
2ª IPOJUCA	10	1	11
1ª JABOATÃO DOS GUARARAPES	13	2	15
2ª JABOATÃO DOS GUARARAPES	12	2	14
3ª JABOATÃO DOS GUARARAPES	10	2	12
4ª JABOATÃO DOS GUARARAPES	13	2	15
5ª JABOATÃO DOS GUARARAPES	20	2	22
6ª JABOATÃO DOS GUARARAPES	22	1	23
CEJUSC JABOATÃO	6	0	6
CENTRAL DE MANDADOS JABOATÃO	16	0	16
LIMOEIRO	13	1	14
1ª NAZARÉ DA MATA	16	1	17
2ª NAZARÉ DA MATA	12	1	13
1ª OLINDA	21	2	23
2ª OLINDA	14	2	16
3ª OLINDA	15	2	17
4ª OLINDA	7	1	8
CEJUSC OLINDA	3	0	3
PALMARES	9	1	10
1ª PAULISTA	12	1	13
2ª PAULISTA	21	1	22
CENTRAL DE MANDADOS PAULISTA	6	0	6
PESQUEIRA	12	1	13
1ª PETROLINA	9	2	11
2ª PETROLINA	11	1	12
3ª PETROLINA	13	1	14
CEJUSC PETROLINA	3	0	3
RIBEIRAO	12	1	13
SALGUEIRO	14	1	15
SÃO LOURENÇO DA MATA	14	1	15
SERRA TALHADA	11	1	12
TIMBAUBA	11	1	12
VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	14	1	15
ARQUIVO GERAL	7	0	7
TOTAL	613	52	665

ANEXO II

QUANTITATIVO DOS LAUDOS TÉCNICOS DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO – LTCAT

UNIDADE	QUANTIDADE
COORDENADORIA DE MATERIAL E LOGÍSTICA	01
COORDENADORIA DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO	01
DIVISÃO DE SAÚDE	01
SECRETARIA DE POLÍCIA JUDICIAL	01
ESCOLA JUDICIAL	01
MEMORIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO	01
FÓRUM DE GOIANA	01
FÓRUM DE IGARASSU	01
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	01
ARQUIVO GERAL	01
SECRETARIA DE AUTOGESTÃO EM SAÚDE	01
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO FÍSICO	01
TOTAL	12

ANEXO III

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

Especificações técnicas dos serviços: da Implantação e execução do Programa de Gestão de Riscos – PGR

1. Deverão ser considerados todos os riscos de exposição aos agentes físicos, químicos, biológicos, fatores ergonômicos e riscos de acidentes. Nesta fase, deverão ser agrupados os setores/áreas do Tribunal, conforme atividades desempenhadas, características dos ambientes de trabalho e tipos de exposição aos agentes. O Tribunal fornecerá todas as informações que se fizerem necessárias.

2. A Contratada deverá apresentar previamente a metodologia a ser utilizada, os critérios para avaliação dos riscos, as ferramentas e documentação que serão utilizados nas avaliações necessárias à implantação do PGR. Também deverão ser explicitados os critérios para estabelecer a probabilidade, estimar severidade e definir nível de risco e priorização de ações.

3. O PGR deverá conter os seguintes documentos:

3.1. O Inventário de Riscos Ocupacionais deve contemplar, no mínimo, as seguintes informações:

- a) caracterização dos processos e ambientes de trabalho;
- b) caracterização das atividades;
- c) descrição de perigos e de possíveis lesões ou agravos à saúde dos trabalhadores, com a identificação das fontes ou circunstâncias, descrição de riscos gerados pelos perigos, com a indicação dos grupos de trabalhadores sujeitos a esses riscos, e descrição de medidas de prevenção implementadas;
- d) dados da análise preliminar ou do monitoramento das exposições a agentes físicos, químicos e biológicos de acordo com o especificado na NR 09, caracterização dos riscos de acidentes e os resultados da avaliação de ergonomia nos termos da NR 17.
- e) avaliação dos riscos, incluindo a classificação, para fins de elaboração do plano de ação; e
- f) critérios adotados para avaliação dos riscos e tomada de decisão.

3.1.1. A avaliação quantitativa das exposições ocupacionais aos agentes físicos, químicos e biológicos, quando necessária, deverá ser realizada para comprovar o controle da exposição ocupacional aos agentes identificados, dimensionar a exposição ocupacional dos grupos de trabalhadores e subsidiar o equacionamento das medidas de prevenção.

3.1.2. A avaliação quantitativa deve ser representativa da exposição ocupacional, abrangendo aspectos organizacionais e condições ambientais que envolvam o trabalhador no exercício das suas atividades.

3.1.3. Os resultados das avaliações das exposições ocupacionais aos agentes físicos, químicos e biológicos devem ser incorporados ao inventário de riscos do PGR.

3.1.4. Após a avaliação, os riscos ocupacionais devem ser classificados, observado o subitem 1.5.4.4.2 da NR 01 para fins de identificar a necessidade de adoção de medidas de prevenção e elaboração do plano de ação.

3.2. Plano de Ação:

3.2.1. A Contratada deverá elaborar plano de ação, indicando as medidas de prevenção a serem introduzidas, aprimoradas ou mantidas, conforme o especificado na NR 01.

3.2.2. Para as medidas de prevenção deverão ser definidos cronograma, formas de acompanhamento e aferição de resultados.

3.2.3. O plano de ação deve contemplar forma de implementação e acompanhamento das medidas de prevenção.

3.2.4. A implementação das medidas de prevenção e seus respectivos ajustes devem ser registrados.

3.2.5. O desempenho das medidas de prevenção deve ser acompanhado de forma planejada e contemplar:

- a) a verificação da execução das ações planejadas;
- b) as inspeções dos locais e equipamentos de trabalho; e
- c) o monitoramento das condições ambientais e exposições a agentes nocivos, quando aplicável.

3.2.6. As medidas de prevenção e controle das exposições ocupacionais integram os controles dos riscos do PGR e devem ser incorporados ao Plano de Ação.

4. A implantação do PGR deverá ser realizada por equipe técnica especializada, contendo, no mínimo, um Engenheiro de Segurança do Trabalho.

5. O inventário de riscos e o plano de ação deverão ser apresentados aos responsáveis da instituição e serão assinados conjuntamente pelo responsável técnico pela sua elaboração e pelo responsável pela instituição.

6. Em todas as unidades elencadas para avaliação, deverá ser realizada a inspeção e as medições indicadas, obedecendo, no mínimo, as Normas Técnicas Reguladoras da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, principalmente as NRs 01, 09 e 17, Constituição Federal de 1988 e Normas da ANVISA. A temperatura deverá sempre ser medida, assim como a climatização, a iluminação e o ruído.

8. A Contratada deverá:

8.1. Comunicar, por escrito, à Divisão de Saúde, **em até 10 (dez) dias**, contados do recebimento da ordem de serviço, o nome do Engenheiro de Segurança do Trabalho que realizará o programa e, se for o caso, de outros profissionais que o acompanharão, para que seja informado às áreas responsáveis pela segurança de cada prédio, a fim de viabilizar o acesso aos locais a serem visitados.

8.2. Realizar diligências em cada local onde são desenvolvidas as atividades do Contratante, relacionadas nos anexos, procedendo às medições e avaliações necessárias à elaboração do inventário de riscos e do plano de ação, visando garantir a segurança, a saúde e a integridade dos trabalhadores, no desenvolvimento de suas atividades profissionais.

8.2.1. As avaliações quantitativas que apresentarem resultados 100% acima do limite de tolerância deverão ser refeitas com acompanhamento do técnico responsável pelo laudo, durante o tempo de duração da medição, sendo escolhido outro empregado para servir de apoio ao monitoramento.

8.3. Repassar, sempre que solicitado pelo Contratante, pareceres sobre questionamentos referentes ao PGR.

8.4. Apresentar as informações de segurança e saúde no trabalho em formato digital, em conformidade com a NR 01 e com os sistemas utilizados pelo TRT6.

8.5. Prestar informações que atendam às exigências do e-Social e suas tabelas vigentes.

Especificações técnicas dos serviços: da execução do Exame Médico Periódico

1. A realização dos exames médicos ocupacionais deverá ocorrer mediante a convocação feita por meio da Divisão de Saúde – Seção de Saúde Ocupacional.

2. O exame médico ocupacional consistirá na avaliação clínica, abrangendo anamnese ocupacional, exame físico completo, avaliação dos exames laboratoriais (quando apresentados), orientações sobre os resultados dos exames, orientações sobre saúde geral e ocupacional, encaminhamentos para profissionais externos e conclusão sobre aptidão ou não para o trabalho, observando sempre os riscos presentes no ambiente de trabalho e obedecendo aos preceitos técnicos da medicina do trabalho e da ética médica, conforme modelo a ser apresentado pelo Contratante;

3. Para a realização das avaliações/exames e emissão de atestados dos servidores, magistrados e estagiários lotados na capital, o médico do trabalho deverá permanecer à disposição nas dependências da Contratada, **bem como comparecer, ao menos, 2 (duas) vezes em cada local, em dias e horários previamente definidos**, de forma que contemple os dois turnos e/ou pessoas em regime de teletrabalho, permitindo o atendimento de todos os indicados pela Seção de Saúde Ocupacional.

4. Para a realização das consultas dos magistrados e servidores lotados nas unidades do Interior do Estado de Pernambuco e Região Metropolitana do Recife, a Contratada poderá:

4.1 Deslocar o médico do trabalho para as unidades, para a realização das consultas, ou;

4.2 Firmar convênios e parcerias para disponibilizar o acesso a esse serviço na própria cidade de lotação do magistrado ou servidor.

5. O Contratante deverá utilizar o prontuário eletrônico - SIGS para registro do exame periódico e demais condutas decorrentes da consulta médica. A CONTRATADA deverá ser informada sobre os procedimentos a serem adotados e o treinamento necessário.

5.1. O médico do trabalho da CONTRATADA receberá treinamento pela Seção de Saúde Ocupacional sobre o prontuário eletrônico SIGS e deverá repassar o aprendizado para os outros médicos que realizarão os atendimentos nas diversas unidades do Tribunal.

5.2. A Contratada, a seu próprio custo, deverá providenciar a certificação digital dos médicos que realizarão os atendimentos, imprescindível para inserir e assinar as informações médicas no sistema de prontuário eletrônico.

5.3 O Atestado de Saúde Ocupacional – ASO será emitido de forma eletrônica pelo SIGS, onde a via do examinado será encaminhada para o e-mail funcional do mesmo.

6. Tendo em vista a necessidade atual conhecida, estima-se a realização anual do quantitativo constante no **ANEXO I**.

6.1. A tabela contida no **ANEXO I** está sujeita a modificações pelo Contratante em função de alterações do número servidores/magistrados, instalação/extinção de Varas do Trabalho, Postos Avançados, etc;

6.2. Prever o atendimento de até 10% sobre o quantitativo de pessoal previsto para a realização do PCMSO, exames médicos ocupacionais e demais procedimentos necessários.

Especificações técnicas dos serviços: da elaboração de Laudos Técnicos das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT):

1. A Contratada deverá elaborar Laudos Técnicos das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) sempre que solicitado ou quando houver alterações no ambiente de trabalho, a critério do Contratante.

2. O Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) é indispensável à elaboração dos Laudos de Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), de insalubridade e periculosidade, bem como dos laudos periciais sobre acidentes de trabalho e doenças ocupacionais.

2.1 Para atendimento de demandas administrativas, a CONTRATADA, com autorização da CONTRATANTE, poderá expandir os locais de trabalho inspecionados, em razão das informações colhidas durante a realização do Inventário de Riscos Ocupacionais ou para atender pedido de providências da Administração deste Regional, cuja conclusão de processo administrativo esteja vinculada à emissão de laudo técnico.

3. A elaboração do LTCAT deve ser subscrita por Médico do Trabalho ou Engenheiro do Trabalho.

4. Sem prejuízo de outros requisitos previstos na legislação, cada LTCAT deverá contemplar, no mínimo, os seguintes aspectos:

I – embasamento legal, metodologia, técnica e instrumental utilizados;

II – identificação completa do TRT da 6ª Região;

III – identificação da função;

IV – identificação do ambiente de trabalho;

V – descrição das atividades;

VI – análise qualitativa dos riscos ambientais: identificação de agentes nocivos físicos, químicos ou biológicos, capazes de causar dano à saúde e integridade física arrolado na Legislação Previdenciária;

VII – análise quantitativa dos agentes nocivos identificados: indicação do grau de concentração e de intensidade, tempo de exposição etc;

VIII – identificação de situações de insalubridade e/ou periculosidade e indicação do respectivo grau, para fins de fixação de adicional, bem como indicação de eventual variável do grau de insalubridade e/ou periculosidade relativamente ao uso de EPI ou EPC, para cada profissão/função e respectivo local de atuação;

IX – localização das possíveis fontes geradoras dos agentes nocivos, insalubres e/ou perigosos;

X – descrição das medidas de controle existentes;

XI – conclusão do LTCAT;

XII – assinatura do médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho, com registro no Ministério do Trabalho e Emprego – MTE; e

XIII – data da realização da avaliação ambiental.

10.3.5 Os métodos, dosimetrias, tomadas químicas etc, bem como o instrumental utilizado para realização das avaliações qualitativas e quantitativas dos riscos do ambiente de trabalho serão de responsabilidade da Contratada, levando-se em consideração a natureza dos serviços prestados pela Contratante.

ANEXO IV

ENDEREÇOS DAS UNIDADES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

UNIDADES LOCALIZADAS NA CAPITAL

LOCAL	ENDEREÇO
EDIFÍCIO SEDE – FÓRUM AGAMENOM MAGALHÃES	Av. Cais do Apolo, 739 - Bairro do Recife, Recife-PE CEP: 50030-902
EDIFÍCIO SEDE – PRÉDIO ANEXO I – UNIDADES ADMINISTRATIVAS	Av. Cais do Apolo, 739 - Bairro do Recife, Recife-PE CEP: 50030-902
COORDENADORIA DE MATERIAL E LOGÍSTICA - EDIFÍCIO SEDE – PRÉDIO ANEXO II	Av. Cais do Apolo, 617 - Bairro do Recife, Recife-PE CEP: 50030-902
PRÉDIO DA ESCOLA JUDICIAL	Rua Quarenta e Oito, 149 - Espinheiro, Recife/PE CEP: 52020-060
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	Rua Motocolombó, 310 – Afogados, Recife/PE CEP: 50670-110

UNIDADES LOCALIZADAS NA REGIÃO METROPOLITANA

LOCAL	ENDEREÇO
FÓRUM DE JABOATÃO DOS GUARARAPES	Estrada da Batalha, 1200, Jardim Jordão- Jaboatão dos Guararapes - PE / CEP: 54313-570
FÓRUM DE IGARASSU	Avenida Antônio Vicente Novelino, S/N, Santo Antônio, Igarassu – PE / CEP: 53.630-437
FÓRUM DE PAULISTA	Rua Humberto Félix da Cruz, nº 1670, bairro Nobre, Paulista – PE / CEP: 53401-904
FÓRUM DE OLINDA	Rodovia PE-15, Km 4,8. Cidade Tabajara, Olinda - PE CEP: 53350-000
FÓRUM DO CABO DE SANTO AGOSTINHO	Av. Pres. Getúlio Vargas, 576 - Cabo de Santo Agostinho - PE CEP: 54505-560
FÓRUM DE IPOJUCA	Rodovia PE-60 Km 16/17, S/N Alto - Ipojuca - PE CEP: 55590-000
FÓRUM DE SÃO LOURENÇO DA MATA	Rua Dr. João Severiano, 30 - São Lourenço da Mata - PE CEP: 54735-310

UNIDADES LOCALIZADAS NA ZONA DA MATA

LOCAL	ENDEREÇO
FÓRUM DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	Avenida Henrique de Holanda, S/N Cajá - Vitória de Santo Antão - PE / CEP: 55602-000
ARQUIVO GERAL	Avenida Henrique de Holanda, S/N Cajá - Vitória de Santo Antão - PE / CEP: 55602-000
FÓRUM DE BARREIROS	Rua Tancredo Neves, S/N - Centro - Barreiros - PE CEP: 55560-000
FÓRUM DE CATENDE	Av. Paulo Guerra, 272, Centro - Catende - PE CEP: 55400-000
FÓRUM DE ESCADA	Rua Pedro Batista, S/N - Loteamento Maracujá - Escada - PE / CEP: 55500-000
FÓRUM DE PALMARES	Av. Miguel Jassely, nº13, Cohab I - Palmares - PE CEP: 55540-000
FÓRUM DE RIBEIRÃO	BR 101 Sul - Km 82 - Ribeirão - PE CEP: 55520-000
FÓRUM DE CARPINA	Rua Martinho Francisco, s/n. Cajá, Carpina - PE CEP: 55813-451
FÓRUM DE TIMBAÚBA	Av. Estudante Micheline P. Campos, 290 Lot. Araruna - Timbaúba - PE / CEP: 55870-000
FÓRUM DE GOIANA	Loteamento Novo Horizonte, Margens da PE 75, KM 02, no Lote II, Quadra 30, Goiana-PE, CEP: 55900-000
FÓRUM DE NAZARÉ DA MATA	Praça Fernando Ferreira, 23 - Nazaré da Mata - PE CEP: 55800-000

UNIDADES LOCALIZADAS NO AGRESTE

LOCAL	ENDEREÇO
FÓRUM DE LIMOEIRO	Rua Severino Vasconcelos Aragão, 114, José Fernandes Salsa - Limoeiro - PE / CEP: 55700-000
FÓRUM DE BELO JARDIM	Rua Geminiano Maciel, 140, Centro - Belo Jardim - PE CEP: 55150-000
FÓRUM DE PESQUEIRA	Rua Ezio Araújo, 255, Centro - Pesqueira - PE CEP: 55220-000
FÓRUM DE CARUARU	Av. Agamenon Magalhães, 814 - Maurício de Nassau - Caruaru - PE / CEP: 55014-000
FÓRUM DE GARANHUNS	Rua São Bento, S/N, São José - Garanhuns - PE CEP: 55295902

UNIDADES LOCALIZADAS NO SERTÃO

LOCAL	ENDEREÇO
FÓRUM DE ARARIPINA	Rua Ana Ramos Lacerda, S/N Centro - Araripina - PE CEP: 56280-000
FÓRUM DE SALGUEIRO	BR 232 - KM 519, s/n - Cohab - Salgueiro - PE CEP: 56000-000
FÓRUM DE SERRA TALHADA	Av. Vicente Inácio de Oliveira, S/N Bom Jesus - Serra Talhada - PE / CEP: 56906-000
FÓRUM DE PETROLINA	Av. Fernando Menezes de Goes, S/N - Centro - Petrolina - PE / CEP: 56304-020

ANEXO V

UNIDADES ABRANGIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADES	
1	ASSESSORIA JURIDICA
2	ASSESSORIA JURIDICO-ADMINISTRATIVA
3	CENTRAL DE MANDADOS JUDICIAIS-VTS JABOATAO
4	CENTRAL DE MANDADOS JUDICIAIS-VTS PAULISTA
5	CENTRO JUDICIARIO DE CONCILIAÇÃO DO 1º GRAU CARUARU
6	CENTRO JUDICIARIO DE CONCILIAÇÃO DO 1º GR IGARASSU
7	CENTRO JUDICIARIO DE CONCILIAÇÃO DO 1º GR JABOATAO
8	CENTRO JUDICIARIO DE CONCILIAÇÃO DO 1º GR PETROLINA
9	CENTRO JUDICIARIO DE CONCILIAÇÃO DO 1º GRAU GOIANA
10	CENTRO JUDICIARIO DE CONCILIAÇÃO DO 1º GRAU OLINDA
11	CENTRO JUDICIARIO DE CONCILIAÇÃO DO 1º GRAU RECIFE
12	CENTRO JUDICIARIO DE CONCILIAÇÃO DO 2º GRAU
13	COORDENADORIA DE ADMINISTRACAO DE PESSOAL
14	COORDENADORIA DE APOIO A GESTAO E GOVERNANCA DE TIC
15	COORDENADORIA DE CERIMONIAL DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL
16	COORDENADORIA DE COMUNICACAO SOCIAL
17	COORDENADORIA DE CONTABILIDADE
18	COORDENADORIA DE ENGENHARIA DE MANUTENCAO
19	COORDENADORIA DE GESTAO DE SERVICOS DE TIC E SUPORTE AO USUARIO
20	COORDENADORIA DE GESTAO DOCUMENTAL E MEMORIA
21	COORDENADORIA DE GOVERNANCA DE CONTRATACOES E DE OBRAS
22	COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA DE TIC
23	COORDENADORIA DE LICITACOES E CONTRATOS
24	COORDENADORIA DE MATERIAL E LOGISTICA
25	COORDENADORIA DE PAGAMENTO DE PESSOAL
26	COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO FISICO
27	COORDENADORIA DE PRECATORIOS
28	COORDENADORIA DE QUADRO DE PESSOAL
29	COORDENADORIA DE SISTEMAS
30	CORREGEDORIA REGIONAL
31	CORREGEDORIA REGIONAL RESERVA TECNICA DE JUIZES
32	CQP - AGUARDANDO LOTACAO DEFINITIVA
33	DIRETORIA GERAL
34	DIVISAO ADMINISTRATIVA DE GESTAO E CONTROLE
35	DIVISAO DE ACOMPANHAMENTO ORCAMENTARIO
36	DIVISAO DE APOIO A INFRAESTRUTURA DE TIC E SOLUCOES DE SEGURANCA CIBERNETICA
37	DIVISAO DE APOIO AO PRIMEIRO GRAU
38	DIVISAO DE CONTRATOS
39	DIVISAO DE CREDENCIAMENTOS E CONTRATOS
40	DIVISAO DE DISTRIBUICAO DE MANDADOS JUDICIAIS
41	DIVISAO DE ESTATISTICA E PESQUISA DO TRIBUNAL
42	DIVISAO DE GESTAO NEGOCIAL DOS SISTEMAS PJE-JT E E-GESTAO
43	DIVISAO DE LEGISLACAO DE PESSOAL
44	DIVISAO DE LICITACOES E COMPRAS DIRETAS
45	DIVISAO DE PESQUISA PATRIMONIAL
46	DIVISAO DE POLITICAS E ACOES DE SAUDE
47	DIVISAO DE PROCESSOS E INICIATIVAS NACIONAIS

48	DIVISAO DE PROGRAMACAO DE EXECUCAO ORCAMENTARIA E FINANCEIRA
49	DIVISAO DE RECURSOS
50	DIVISAO DE SAUDE
51	DIVISAO DE SISTEMAS ADMINISTRATIVOS
52	DIVISAO DE SISTEMAS JUDICIAIS
53	DIVISAO FINANCEIRA
54	ESCOLA JUDICIAL - SECRETARIA ACADEMICO-EXECUTIVA
55	FORUM JUIZES RUY DO REGO BARROS E FRANCISCO SOLANO
56	FORUM TRABAL. BEL. CARLOS BARBOSA DA PAZ PORTELA
57	FORUM TRABALHISTA ADALBERTO DO REGO MACIEL - PAULIS
58	FORUM TRABALHISTA ADALBERTO GOMES PEREIRA - VITORIA
59	FORUM TRABALHISTA ARMANDO RABELO - NAZARE DA MATA
60	FORUM TRABALHISTA DA 2ª VT IPOJUCA
61	FORUM TRABALHISTA DE BARREIROS
62	FORUM TRABALHISTA DE GOIANA - 2ª/3ª VTS
63	FORUM TRABALHISTA DE IGARASSU
64	FORUM TRABALHISTA DE SALGUEIRO
65	FORUM TRABALHISTA DE SAO LOURENCO DA MATA
66	FORUM TRABALHISTA HERACLITO FONTOURA SOBRAL PINTO
67	FORUM TRABALHISTA JUIZ FED. ARTUR BARBOSA MACIEL
68	FORUM TRABALHISTA JUIZ JOSE TACIO DE SA PEREIRA
69	FORUM TRABALHISTA JUIZ MANOEL DE BARROS NETO
70	FORUM TRABALHISTA JUIZ MILTON LYRA
71	FORUM TRABALHISTA TORQUARTO DE CASTRO (VTS OLINDA)
72	GABINETE DA PRESIDENCIA
73	GABINETE DA VICE PRESIDENCIA
74	GABINETE DES ANA CLAUDIA PETRUCCELLI DE LIMA
75	GABINETE DES CARLOS EDUARDO GOMES PUGLIESI
76	GABINETE DES DIONE NUNES FURTADO DA SILVA
77	GABINETE DES ENEIDA MELO CORREIA DE ARAUJO
78	GABINETE DES FABIO ANDRE DE FARIAS
79	GABINETE DES GISANE BARBOSA DE ARAUJO
80	GABINETE DES IVAN DE SOUZA VALENCA ALVES
81	GABINETE DES JOSE LUCIANO ALEXO DA SILVA
82	GABINETE DES LARRY DA SILVA OLIVEIRA FILHO
83	GABINETE DES MARIA CLARA SABOYA A BERNARDINO
84	GABINETE DES MARIA DO SOCORRO SILVA EMERENCIANO
85	GABINETE DES MILTON GOUVEIA DA SILVA FILHO
86	GABINETE DES NISE PEDROSO LINS DE SOUSA
87	GABINETE DES PAULO DIAS DE ALCANTARA
88	GABINETE DES RUY SALATHIEL DE A E MELLO VENTURA
89	GABINETE DES SERGIO TORRES TEIXEIRA
90	GABINETE DES SOLANGE MOURA DE ANDRADE
91	GABINETE DES VALDIR JOSE SILVA DE CARVALHO
92	GABINETE DES VIRGINIA MALTA CANAVARRO
93	MEMORIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO
94	NUCLEO DE CONTRATOS DA COORDENADORIA DE POLICIA JUDICIAL
95	NUCLEO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL
96	NUCLEO DE GER. CADASTRO E MOVIMENTACAO DE PESSOAL
97	NUCLEO DE GERENCIAMENTO DE PRECEDENTES
98	NUCLEO DE GESTAO NEGOCIAL DO SISTEMA SIGEP
99	NUCLEO DE GOVERNANCA EM GESTAO DE PESSOAS
100	NUCLEO PERMANENTE DE METODOS CONSENSUAIS DE SOLUCAO DE DISPUTAS
101	OUVIDORIA

102	SECAO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA
103	SECAO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE ESTATISTICO
104	SECAO DE ADMINISTRACAO DE DADOS
105	SECAO DE ADMINISTRACAO E SUSTENTACAO DO PJE
106	SECAO DE ADMINISTRACAO PREDIAL
107	SECAO DE ANALISE CONTABIL
108	SECAO DE ANALISE DE SOLUCOES DE INFRAESTRUTURA DE TIC E SEGURANCA CIBERNETICA
109	SECAO DE APOIO A GESTAO ORCAMENTARIA DE TIC
110	SECAO DE APOIO A QUALIDADE E AOS PROCESSOS DE TIC
111	SECAO DE APOIO AO PLANEJAMENTO E PROJETOS DE TIC
112	SECAO DE APOIO ESTATISTICO AO PJE-JT E E-GESTAO
113	SECAO DE APOIO TECNICO-ADMINISTRATIVO E DE SUPORTE AS DEMANDAS
114	SECAO DE ARQUIVO GERAL
115	SECAO DE ATENDIMENTO A MAGISTRADOS
116	SECAO DE ATENDIMENTO AOS BENEFICIARIOS -AUTOGESTAO
117	SECAO DE AUDITORIA DAS CONTRATACOES
118	SECAO DE AUDITORIA DE GESTAO DE PESSOAS
119	SECAO DE AUDITORIA FINANCEIRA
120	SECAO DE AUTUACAO E PROTOCOLO DA 2 INSTANCIA
121	SECAO DE AVALIACAO E GERENCIAMENTO FUNCIONAL
122	SECAO DE BENEFICIOS
123	SECAO DE BENS DE CONSUMO
124	SECAO DE CLIMATIZACAO E REFRIGERACAO
125	SECAO DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS ADMINISTRATIVOS
126	SECAO DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS JUDICIAIS
127	SECAO DE DIARIAS E PASSAGENS
128	SECAO DE DISTRIBUICAO DOS FEITOS DAS VTS DO RECIFE
129	SECAO DE EMISSAO DE EMPENHOS
130	SECAO DE ENFERMAGEM
131	SECAO DE ENGENHARIA CIVIL E BENS IMOVEIS
132	SECAO DE EXTENSAO E QUALIFICACAO DE PESSOAL
133	SECAO DE FISCALIZACAO ADMINISTRATIVA DE CONTRATOS
134	SECAO DE FISCALIZACAO E ORCAMENTO DE OBRAS
135	SECAO DE FISIOTERAPIA
136	SECAO DE FORMACAO E APERFEICOAMENTO
137	SECAO DE GER. AFASTAM, FREQUENCIA, TEMPO SERVICO
138	SECAO DE GERENCIAMENTO DAS DESPESAS MEDICAS
139	SECAO DE GERENCIAMENTO DE APOSENTADORIA E PENSAO
140	SECAO DE GESTAO DE ATENDIMENTO TECNICO E TELECOMUNICACAO
141	SECAO DE GESTAO DE ATIVOS DE MICROINFORMATICA
142	SECAO DE GESTAO DE BANCO DE DADOS
143	SECAO DE GESTAO DE CONFIGURACAO DE SOFTWARE
144	SECAO DE GESTAO DE DATACENTER E ARQUITETURA DE HARDWARE
145	SECAO DE GESTAO DE MATERIAIS
146	SECAO DE GESTAO DE REDES DE COMPUTADORES
147	SECAO DE GESTAO DE SERVICOS DE TIC
148	SECAO DE GESTAO DE SOLUCOES DE SEGURANCA CIBERNETICA
149	SECAO DE HASTA PUBLICA
150	SECAO DE MANUTENCAO
151	SECAO DE MONITOR., ACOMP. E AUDITORIA DOS ATOS DE GESTAO
152	SECAO DE MONITORAMENTO DOS SERVICOS DE TIC
153	SECAO DE ODONTOLOGIA
154	SECAO DE PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS

155	SECAO DE PAGAMENTO DE MAGISTRADOS E SERV CEDIDOS
156	SECAO DE PAGAMENTO DE SERVIDORES ATIVOS
157	SECAO DE PLANEJAMENTO E EXECUCAO ORCAMENTARIA
158	SECAO DE PLANEJAMENTO TECNICO E ADMINISTRATIVO
159	SECAO DE POLICIA JUDICIAL
160	SECAO DE POLICIA JUDICIAL DO FORUM ADVOGADO JOSE BARBOSA DE ARAUJO
161	SECAO DE PROJETOS
162	SECAO DE PROJETOS ESTRATEGICOS
163	SECAO DE PROVIMENTOS E ENCARGOS
164	SECAO DE REGISTRO E CONTROLE PATRIMONIAL
165	SECAO DE REQUISITADOS
166	SECAO DE SAUDE MENTAL
167	SECAO DE SAUDE OCUPACIONAL
168	SECAO DE SERVICIO SOCIAL
169	SECAO DE SISTEMAS ELETRICOS - SSE
170	SECAO DE SUPORTE E CONSIGNACAO DE FOLHA PAGAMENTO
171	SECAO DE SUSTENTABILIDADE, ACESSIBILIDADE E INCLUSAO
172	SECAO DE SUSTENTACAO DE SISTEMAS ADMINISTRATIVOS
173	SECAO DE TRANSPORTES E MANUTENCAO DE VEICULOS
174	SECAO-ADMINISTRACAO FOR ADV JOSE BARBOSA DE ARAUJO
175	SECRETARIA ADMINISTRATIVA
176	SECRETARIA DA 1ª TURMA
177	SECRETARIA DA 2ª TURMA
178	SECRETARIA DA 3ª TURMA
179	SECRETARIA DA 4ª TURMA
180	SECRETARIA DA ORDENADORIA DA DESPESA
181	SECRETARIA DE AUDITORIA
182	SECRETARIA DE AUTOGESTAO EM SAUDE
183	SECRETARIA DE GESTAO DE PESSOAS
184	SECRETARIA DE GOVERNANCA E GESTAO ESTRATEGICA
185	SECRETARIA DE ORCAMENTO E FINANÇAS
186	SECRETARIA DE POLICIA JUDICIAL
187	SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO
188	SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO
189	SECRETARIA GERAL DA PRESIDENCIA
190	SECRETARIA GERAL JUDICIARIA
191	VARA DO TRABALHO 1ª DE BARREIROS
192	VARA DO TRABALHO 1ª DE CARUARU
193	VARA DO TRABALHO 1ª DE GOIANA
194	VARA DO TRABALHO 1ª DE IGARASSU
195	VARA DO TRABALHO 1ª DE IPOJUCA
196	VARA DO TRABALHO 1ª DE NAZARE DA MATA
197	VARA DO TRABALHO 1ª DE OLINDA
198	VARA DO TRABALHO 1ª DE PAULISTA
199	VARA DO TRABALHO 1ª DE PETROLINA
200	VARA DO TRABALHO 1ª DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
201	VARA DO TRABALHO 1ª DO JABOATAO DOS GUARARAPES
202	VARA DO TRABALHO 1ª DO RECIFE
203	VARA DO TRABALHO 2ª DE BARREIROS
204	VARA DO TRABALHO 2ª DE CARUARU
205	VARA DO TRABALHO 2ª DE GOIANA
206	VARA DO TRABALHO 2ª DE IGARASSU
207	VARA DO TRABALHO 2ª DE IPOJUCA
208	VARA DO TRABALHO 2ª DE NAZARE DA MATA

209	VARA DO TRABALHO 2ª DE OLINDA
210	VARA DO TRABALHO 2ª DE PAULISTA
211	VARA DO TRABALHO 2ª DE PETROLINA
212	VARA DO TRABALHO 2ª DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
213	VARA DO TRABALHO 2ª DO JABOATAO DOS GUARARAPES
214	VARA DO TRABALHO 2ª DO RECIFE
215	VARA DO TRABALHO 3ª DE CARUARU
216	VARA DO TRABALHO 3ª DE GOIANA
217	VARA DO TRABALHO 3ª DE OLINDA
218	VARA DO TRABALHO 3ª DE PETROLINA
219	VARA DO TRABALHO 3ª DO JABOATAO DOS GUARARAPES
220	VARA DO TRABALHO 3ª DO RECIFE
221	VARA DO TRABALHO 4ª DE OLINDA
222	VARA DO TRABALHO 4ª DO JABOATAO DOS GUARARAPES
223	VARA DO TRABALHO 4ª DO RECIFE
224	VARA DO TRABALHO 5ª DO JABOATAO DOS GUARARAPES
225	VARA DO TRABALHO 5ª DO RECIFE
226	VARA DO TRABALHO 6ª DO JABOATAO DOS GUARARAPES
227	VARA DO TRABALHO 6ª DO RECIFE
228	VARA DO TRABALHO 7ª DO RECIFE
229	VARA DO TRABALHO 8ª DO RECIFE
230	VARA DO TRABALHO 9ª DO RECIFE
231	VARA DO TRABALHO 10ª DO RECIFE
232	VARA DO TRABALHO 11ª DO RECIFE
233	VARA DO TRABALHO 12ª DO RECIFE
234	VARA DO TRABALHO 13ª DO RECIFE
235	VARA DO TRABALHO 14ª DO RECIFE
236	VARA DO TRABALHO 15ª DO RECIFE
237	VARA DO TRABALHO 16ª DO RECIFE
238	VARA DO TRABALHO 17ª DO RECIFE
239	VARA DO TRABALHO 18ª DO RECIFE
240	VARA DO TRABALHO 19ª DO RECIFE
241	VARA DO TRABALHO 20ª DO RECIFE
242	VARA DO TRABALHO 21ª DO RECIFE
243	VARA DO TRABALHO 22ª DO RECIFE
244	VARA DO TRABALHO 23ª DO RECIFE
245	VARA DO TRABALHO 24ª DO RECIFE
246	VARA DO TRABALHO DE ARARIPINA
247	VARA DO TRABALHO DE BELO JARDIM
248	VARA DO TRABALHO DE CARPINA
249	VARA DO TRABALHO DE CATENDE
250	VARA DO TRABALHO DE ESCADA
251	VARA DO TRABALHO DE GARANHUNS
252	VARA DO TRABALHO DE LIMOEIRO
253	VARA DO TRABALHO DE PESQUEIRA
254	VARA DO TRABALHO DE SALGUEIRO
255	VARA DO TRABALHO DE SAO LOURENCO DA MATA
256	VARA DO TRABALHO DE SERRA TALHADA
257	VARA DO TRABALHO DE TIMBAUBA
258	VARA DO TRABALHO DE VITORIA DE SANTO ANTAO
259	VARA UNICA DO TRABALHO DE PALMARES
260	VARA UNICA DO TRABALHO DE RIBEIRAO